

CONTRATO Nº 002, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

CÂMARA DE VEREADORES DE ARVOREZINHA – RS

CIDADE: ARVOREZINHA

ESTADO: RIO GRANDE DO SUL

ENDEREÇO: RUA AGROMATE, 645

CNPJ: 07.418.847/0001-30

Neste ato representado por seu Presidente **SILVIO LUIS LIMA GRAPEGIO**, inscrito no CPF sob o nº 000.847.570-94 e RG nº 106.508.4954, doravante denominado **CONTRATANTE**.

e

VALDINEI GASPARIN ME

CIDADE: ARVOREZINHA

ESTADO: RIO GRANDE DO SUL

ENDEREÇO: AV. BARÃO DO RIO BRANCO

CNPJ: 52.840.727/0001-80

Neste ato representado pela seu representante legal Sr. **VALDINEI GASPARIN**, inscrito no CPF sob o nº 581.017.560.00, doravante denominado **CONTRATADO**.

A Câmara de Vereadores de Arvorezinha, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 07.418.847/0001-30, por seus representantes legais abaixo firmados, pelo presente instrumento contrata com o fornecedor adiante qualificado, o fornecimento dos bens especificados neste documento, nas condições da Dispensa de Licitação nº 002/2024, Processo Administrativo nº 002/2024, realizada conforme a legislação municipal e normas gerais da Lei nº 14.133/2021 em seu artigo 75, Inc. II, a qual os contratantes estão sujeitos a aplicação de tal lei e as cláusulas deste contrato, indicado abaixo, comprometendo-se as partes pelas obrigações de fornecimento e pagamento consignadas neste documento, que serve de instrumento para os fins de lei, como segue:

CONTRATANTE: **CÂMARA DE VEREADORES DE ARVOREZINHA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 07.418.847/0001-30 com sede na Rua Agromate, 645 – Centro de Arvorezinha - RS, neste ato representado por seu Presidente Senhor SILVIO LUIS LIMA GRAPEGIO, CPF nº 000.847.570.94, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: **VALDINEI GASPARIN ME**, CNPJ nº 52.840.727/0001-80, com sede na Av. Barão do Rio Branco, 763, Centro, Arvorezinha – RS, neste ato representado pelo Sr. VALDINEI GASPARIN, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 581.017.560.00, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Aquisição do seguinte produto para a Câmara de Vereadores, conforme especificações a seguir:

Descrição	Valor total R\$
Contratação de empresa para aquisição de produtos alimentícios para os coquetéis que serão servidos nas seguintes Sessões Solenes que serão realizadas em fevereiro e março de 2024, sendo: Câmara Mirim, instituída pela Lei Municipal nº 3651, de 03 de maio de 2023 e Sessão Solene em homenagem ao Dia Internacional da Mulher, criada pela Resolução nº 005, de 09 de março de 2009.	2.824,20

CLAUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA

A entrega dos produtos deverão ser feitos em duas etapas, sendo a primeira na realização da sessão solene do Vereador Mirim em fevereiro de 2024 e a segunda por ocasião da realização da Sessão Solene em Homenagem ao Dia Internacional da Mulher, que será realizada em março de 2024.

Em nenhuma hipótese serão recebidos os produtos que não atendam ao estabelecido nesta dispensa de licitação.

No momento da entrega dos produtos, a empresa vencedora deverá fornecer **Nota Fiscal** e encaminhá-la juntamente com o **Termo de Recebimento** assinado pelo responsável de recebimento das mercadorias, que após proceder à conferência, encaminhará as Notas Fiscais para o setor responsável pelo pagamento.

CLAUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O contratante pagará a contratada, o valor total de R\$ 2.824,20 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais e vinte centavos), a serem pagos após o recebimento dos produtos, mediante Nota Fiscal.

O pagamento será efetuado em até 15 dias após a entrega dos produtos com apresentação de nota fiscal.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUARTA: DO RECURSO FINANCEIRO.

As despesas decorrentes da aplicação do presente Contrato, serão suportadas pela conta específica:

Despesa Fonte Descrição da Categoria

Órgão	Dotação	Despesa
Poder Legislativo	3.3.90.30.00 - Material de consumo	10

CLAUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS.

O Valor do presente contrato é fixo e não sofrerá qualquer tipo de reajustamento.

CLAUSULA SEXTA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

Os valores do presente contrato não serão atualizados.

CLAUSULA SÉTIMA: DO PRAZO.

O prazo de vigência do contrato é de trinta e nove (39) dias, a contar da assinatura do presente contrato.

A data de entrega do objeto será definida pelo Poder Legislativo Municipal.

CLAUSULA OITAVA: DAS REPONSABILIDADES.

O CONTRATADO reconhece por este Instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedades ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar.

Correrão por conta, responsabilidade e risco do CONTRATADO, as consequências decorrentes de imprudência, acidentes pessoais, imperícia ou negligência de seus empregados, prepostos ou profissionais técnicos, na execução dos serviços contratados e imperfeição dos mesmos.

CLAUSULA NONA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

1 - Dos Direitos:

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

2 - Das obrigações:

O CONTRATANTE obriga-se a:

- Dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do Contrato.
- Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste instrumento.

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- Fazer cumprir o contrato na forma ajustada;
- Fazer a entrega das mercadorias em perfeitas condições, no prazo estipulado.

CLAUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

- O CONTRATADO reconhece os direitos da Câmara, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 77 da lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS.

- O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I, à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Câmara de Vereadores.

- O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplemento de suas obrigações.

- Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar ao CONTRATADO o pagamento dos serviços executados corretamente.

CLAUSULA DÉCIMA SUGANDA: DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS.

- O CONTRATADO, sujeita-se às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais o CONTRATADO tenha concorrido.

- Suspensão do direito de contratar com a Câmara de Vereadores, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.
- Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;
- As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

- Por parte da Câmara a fiscalização do objeto deste Contrato será feita pelo servidor Valcemir Dalberto e a gestão do contrato pelo Presidente, Vereador Silvio Grapegio.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DA EFICÁCIA.

- O presente contrato somente terá eficácia após publicada a referida súmula no quadro mural da Câmara Municipal de Vereadores.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: SUCESSÃO E FORO.

Fica eleito o **FORO DA CIDADE DE ARVOREZINHA**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão decorrente deste **CONTRATO**.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de **CONTRATO DE SERVIÇOS/MATERIAIS** em duas vias de igual efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Arvorezinha, 22 de fevereiro de 2024.

SILVIO LUIS LIMA GRAPEGIO
Presidente
CNPJ 07.418.847/0001-30

VALDINEI GASPARIN ME
Empresa Contratada
CNPJ 52.840.727/0001-80

Testemunhas:

Carla Floriano de Souza
Assessora Legislativa
CPF 043.155.170.70

Lisiane Medeiros
Assessora de Imprensa
CPF 002.717.430.18